

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**RESOLUÇÃO COLAC/UENF Nº 005 DE 01 DE JULHO DE 2005**  
*(Aprovada Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 12 de maio de 2004 e pelo Colegiado Acadêmico em 02/02/2005)*

*Estabelece, com fulcro no art. 75, inciso I do Estatuto da UENF, normas para concessão de bolsas de iniciação Científica da UENF baseada nas normas estabelecidas pelo CNPq para o programa PIBIC em 19 de abril de 2004.*

O COLEGIADO ACADÊMICO, no uso de suas atribuições especificadas no Decreto nº 30.672, de 19/02/2002, de acordo com a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 12/05/2004, e o que consta do Processo nº E-26/050534/2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** As bolsas de Iniciação Científica – I. C. da UENF destinam-se a estudantes de graduação desta Universidade, que efetivamente desenvolvam pesquisa sob a orientação de docentes da UENF e serão distribuídas em consequência da abertura de Editais. A bolsa de iniciação científica será instrumento de estímulo ao treinamento dos estudantes de graduação da UENF em atividades de pesquisa, no campo da ciência e tecnologia.

**§ 1º –** O pleitante deverá firmar declaração de não possuir vínculo empregatício.

**§ 2º –** É vedada a acumulação desta modalidade de bolsa com a de outros programas da UENF ou de outras agências financiadoras.

**Art. 2º -** As cotas de bolsas serão distribuídas entre os Centros da instituição. Neste caso, para efeito de cálculo, as subunidades deverão receber cotas considerando principalmente o número de alunos e professores de cada centro, bem como as metas de pesquisa da universidade. Também poderão ser considerados, o número de pesquisadores do CNPq em seus quadros.

**Art. 3º -** As bolsas deverão ser ainda distribuídas segundo critérios que assegurem, antes de tudo, que os alunos de IC sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual e fontes de financiamento.

Art. 4º - O programa de bolsas terá um Coordenador de Iniciação Científica, que deverá ser indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

§ 1º - O coordenador será auxiliado por uma Comissão Institucional que será composta por dois professores de cada Centro, a serem indicados pelos Diretores de Centro. Esta comissão responderá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Programa de Bolsas, bem como dos membros da Comissão Institucional do Programa de Bolsas de I.C. deverá ser de 4 anos, iniciado a cada nova gestão da Reitoria da Universidade.

Art. 5º - A avaliação do Programa de Bolsas de I.C. pela Pró-reitoria de Pós-graduação será efetuada com base em relatório anual institucional, fornecido pelo Coordenador do Programa.

Art 6º - Para o atendimento aos critérios do programa e seleção de bolsistas através do edital:

- I. a avaliação da competência científica na área do projeto dos orientadores será feita através da análise do *Curriculum Vitae* (plataforma Lattes) e será um dos critérios de seleção de orientadores por ocasião de solicitação de Bolsas em resposta a abertura de Editais. Pesquisadores do CNPq atendem, em princípio, ao requisito reconhecida competência científica.
- II. caberá ao orientador escolher e indicar o bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os critérios estabelecidos por esta norma;
- III. o orientador deverá ser preferencialmente credenciado na pós-graduação (para cursos que possuam programas de pós-graduação);
- IV. o aluno deverá apresentar desempenho acadêmico (CR acumulado) igual ou maior a 7,0 e conservar tal coeficiente de rendimento durante o período em que sua condição de bolsista perdurar;
- V. o aluno deverá estar cursando no mínimo 16 horas semanais no período de implementação da bolsa, salvo casos em que o curso não ofereça este mínimo. Neste último caso, o aluno deverá apresentar uma carta do coordenador do curso esclarecendo que o aluno não tem como cursar este mínimo de créditos.

- VI. em nenhuma circunstância, salvo a expressa aprovação da Comissão de bolsas de Iniciação científica da UENF, um orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de IC;
- VII. um orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão de um aluno de IC, podendo candidatar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e critérios de seleção do bolsista adotados pela Universidade.

**Parágrafo Único - No caso de substituição de bolsista em períodos em que não haja editais abertos para preenchimento de vagas, o orientador terá, no máximo trinta (30) dias para inclusão de novo candidato. Não sendo efetivada tal inclusão, a bolsa retornará para o Programa de Bolsas, devendo ser incluída na cota de vagas do Centro ao qual tal bolsa estava originalmente vinculada.**

**Art 7º - Um orientador poderá, em função de sua competência (art. 6º, inciso II), receber cota de bolsa maior que 1 (uma) e no máximo de 3 (três). Excepcionalmente a Comissão do Centro poderá autorizar o aumento do número de bolsistas por orientador, no caso de bolsas disponíveis. O período de vigência destas cotas é regido pelas seguintes condições:**

- I. a cota encerrar-se-á quando da graduação do aluno bolsista. As bolsas liberadas pelos alunos formandos deverão voltar ao programa para concorrer novamente por edital;
- II. no caso do aluno perder a bolsa, em períodos de julgamento para renovação, por não atender aos critérios do programa, o orientador poderá substituir o bolsista, desde que respeitado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo único;
- III. se o relatório de atividades relativas ao desenvolvimento do projeto do aluno não for aprovado, considerar-se-á encerrada a concessão da cota de bolsa em questão ao docente orientador e este perderá o direito de realizar a substituição do bolsista;

**Art. 8º - Anualmente, os alunos de IC apresentarão, em reunião (seminário, congresso) na instituição, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do aluno deverá ser avaliado pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de I.C., a qual considerará o desempenho acadêmico do bolsista, o relatório de atividades e o desenvolvimento do projeto a ser julgado pelos resultados apresentados nesta reunião.**

§1º - A não participação do bolsista, sem justificativa, implicará na perda da bolsa.

§2º - A não participação do Orientador, sem justificativa prévia, implicará no seu descredenciamento para o próximo edital.

Art. 9º – Ao ser contemplado com a bolsa de iniciação científica, o aluno e o orientador deverão assinar um termo de outorga, onde constarão seus deveres e obrigações junto ao programa, assim como a data de entrega de relatório e formulário de acompanhamento do bolsista. O orientador é também responsável pela bolsa do aluno de iniciação científica.

Art. 10 - A bolsa terá vigência de um (01) ano, sendo avaliada através de relatórios de atividade e desempenho acadêmico, podendo ser renovada até o estudante concluir o curso de graduação.

§ 1º - O bolsista deverá entregar um relatório científico ao final de um ano de bolsa. No caso de renovação, o aluno deve apresentar um cronograma de continuidade do trabalho de iniciação científica e uma justificativa do orientador para tal a ser apresentada no formulário de encaminhamento do relatório.

§ 2º - Ao final de 6 meses de bolsa, o aluno e o orientador deverão preencher um formulário de acompanhamento do bolsista que estará disponível na página de Iniciação Científica da UENF.

§ 3º - O tempo de dedicação do estudante ao projeto deve ser de 20 horas semanais.

Art. 11 - A avaliação do desempenho do aluno durante a vigência da bolsa será feita através dos seguintes critérios:

- I. relatório de atividades que será avaliado por assessores *ad hoc* escolhidos pelos membros da Comissão de Bolsas de Iniciação Científica de cada Centro;
- II. desempenho acadêmico do bolsista julgado por intermédio do extrato escolar, não podendo ter, o candidato, C.R. acumulado inferior a 7,0 ;
- III. o aluno que não tiver cursado 16 ou mais horas durante o período anterior ao pedido de renovação terá a bolsa cancelada, salvo exceção descrita no art. 6º, inciso V.

Art. 12 – A Universidade não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de I.C, como:

- I. restrições quanto à idade;
- II. restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- III. restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- IV. interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e normas do Programa;
- V. restrições ou favorecimento a grupos étnicos, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 13 - Durante a vigência da bolsa, a mesma poderá ser suspensa por iniciativa do orientador ou do estudante, devendo a Comissão de Bolsas ser comunicada em qualquer um dos casos.

Art. 14 - No início de cada ano letivo, a Comissão de Bolsas de Iniciação Científica deverá apresentar um calendário anual de atividades, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), no qual constarão:

- I. datas de entregas de relatórios parciais e finais do período anual de bolsa;
- II. períodos de inscrição para a solicitação de bolsas;
- III. prazo de entrega de resumos de trabalhos para o Encontro Anual de Iniciação Científica da UENF;
- IV. data do Encontro Anual de IC.

**Art. 15 – Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica da UENF.**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2005**

**Raimundo Braz Filho**  
**Reitor**